



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DISPENSA

Nº 015/2020

(Processo nº 599/2020)

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PORTARIA Nº 035/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

Presidente: Sr. NICHOLAS DA COSTA MACHADO - portador do RG N.º 20243278 SSP/MT e CPF N.º 041.498.821-43

Secretário: Sr. GABRIEL LUIZ MAGALHÃES RUPOLO - portador do RG n.º 24201316 SSJ/MT e CPF n.º 031.403.841-81

Membro I: Sra. SUELLEN HOFFMESITER – portadora RG N.º 1625128-8 SSP/MT e CPF N.º 034.867.211-0

Membro II - Sr. BENEDITO CARLOS XAVIER - portador do RG n.º 7415060 SSP/MT e CPF n.º 468.498.821-04

Membro III - Sr. EVERTON VANNI CATUNDA - portador do RG n.º 1026344-6 SSP/MT e CPF n.º 769.320.441-58

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revoadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 024/2020, publicada em 29/01/2020 no Diário Oficial Ed. n.º 3.407

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2020.


EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



SOLICITAÇÃO 00000749/2020

REQUERENTE CLEIDE MARIA ANZIL

SOLICITADA EM: 27/03/2020

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

DEFERIDA EM: 27/03/2020

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

SETOR: 035 - SEC. MUN. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

DESCRIÇÃO: AQUISICAO DE INSUMOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A EMERGENCIAL COMPRA DE INSUMOS , DEVIDO TER EM VISTA O ESTADO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE RISCOS DO COVID-19.

DEVIDO AO ESTADO DE CALAMIDADE NO ESTADO ENCONTRAMOS DISPONÍVEL SOMENTE 01 EMPRESA COM DISPONIBILIDADE DOS INSUMOS EM ESTOQUE, TENDO EM VISTA A IMPORTANCIA DE CADA INSUMO E EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES, TENDO EM VISTO A COVID 19.

REDUZIDO DOTAÇÃO

00000528 06.001.10.301.0042.20032.3390300000.0146000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SUB-ELEMENTO	QTD SOL.	QTD DEF.	VALOR	TOTAL
3436	UN	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUM	750,0000	750,0000	2,4900	1.867,50
27007	UN	LUVA ESTERIL 7,5	36 - MATERIAL HOSPITALAR	300,0000	300,0000	2,9800	894,00
27008	UN	LUVA ESTERIL 8,0	36 - MATERIAL HOSPITALAR	150,0000	150,0000	2,9800	447,00
27309	UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	36 - MATERIAL HOSPITALAR	100,0000	100,0000	14,8000	1.480,00
29115	UN	LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID	36 - MATERIAL HOSPITALAR	260,0000	260,0000	41,2500	10.725,00
29134	UN	LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 100 UNID	36 - MATERIAL HOSPITALAR	120,0000	120,0000	41,2500	4.950,00
29169	UN	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/50 PARES	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUM	110,0000	110,0000	41,2500	4.537,50
32374	UN	LUVA ESTERIL 70	36 - MATERIAL HOSPITALAR	300,0000	300,0000	2,9800	894,00
32471	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	200,0000	200,0000	7,9000	1.580,00
37002	UN	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	36 - MATERIAL HOSPITALAR	200,0000	200,0000	41,2500	8.250,00
49276	UN	PROTETOR FACIAL DX 500	36 - MATERIAL HOSPITALAR	60,0000	60,0000	89,9000	5.394,00
SubTotal: 11				2550,0000	2550,0000	289,0300	41.019,0000
TOTAL: 11				2550,0000	2550,0000	289,0300	41.019,0000

Incluído Por: VALDICE MUFARDINI GOMES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



SOLICITAÇÃO 00000749/2020

Sexta-feira, 27 de Março de 2020


CLEIDE MARIA ANZIL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, C



SOLICITAÇÃO 00000749/2020

Requerente: CLEIDE MARIA ANZIL

Solicitada em: 27/03/2020

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

Setor: 035 - SEC. MUN. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

Finalidade: AQUISICAO DE INSUMOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.

Justificativa: JUSTIFICA-SE A EMERGENCIAL COMPRA DE INSUMOS , DEVIDO TER EM VISTA O ESTADO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE RISCOS DO COVID-19.

DEVIDO AO ESTADO DE CALAMIDADE NO ESTADO ENCONTRAMOS DISPONÍVEL SOMENTE 01 EMPRESA COM DISPONIBILIDADE DOS INSUMOS EM ESTOQUE, TENDO EM VISTA A IMPORTANCIA DE CADA INSUMO E EPIS PARA OS PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES. TENDO EM VISTA A COVID 19.

Cód. TCE	Item	Descrição	Unidade	Tipo	Quantidade		Valor	Subtotal
			Fornecimento		Unidade	Solicitada		
369018-0	3436	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	750,0000	2,4900	1.867,50
304303-7	27007	LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	300,0000	2,9800	894,00
381666-4	27008	LUVA ESTERIL 8,0	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	150,0000	2,9800	447,00
192989-5	27309	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	100,0000	14,8000	1.480,00
418525-0	29115	LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID	PACOTE 100,0	PRODUTO	UN - UNID	260,0000	41,2500	10.725,00
433727-1	29134	LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 10 UND	CAIXA 100,000	PRODUTO	UN - UNID	120,0000	41,2500	4.950,00
304173	29169	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/5 PARES	CAIXA	PRODUTO	UN - UNID	110,0000	41,2500	4.537,50
304304-5	32374	LUVA ESTERIL 70	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	300,0000	2,9800	894,00
305953-7	32471	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARE	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	200,0000	7,9000	1.580,00
282414-0	37002	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	200,0000	41,2500	8.250,00
284418-4	49276	PROTETOR FACIAL DX 500	UNIDADE	PRODUTO	UN - UNID	60,0000	89,9000	5.394,00
Quantidade Itens:		11	Quantidade Total:		2550,0000	Total:	R\$ 41.019,00	

CLEIDE MARIA ANZIL
REQUERENTE

CLEIDE MARIA ANZIL
RESPONSÁVEL PELO SETOR

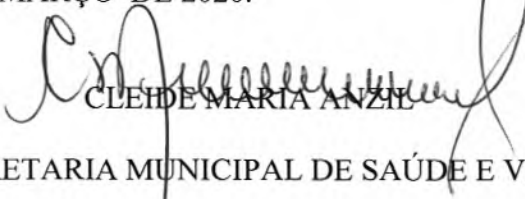


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO- SIMPLIFICADO

1-OBJETO
Aquisição de INSUMOS para a atender a demanda do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde.
2-JUSTIFICATIVA
Justifica-se compra emergencial dos insumos, devido a covid 19, para atender a o pronto atendimento e de todas as unidades básicas de saúde do município de Diamantino, devido estado de calamidade que se encontra. Ressaltamos ainda que no que, no momento encontramos somente este fornecedor com disponibilidade de atender a solicitação de insumos que se encontra em anexo, e todos são de suma importância, para o combate e prevenção da COVID 19 , e sem os mesmos os profissionais da saúde não tem possibilidade de continuar os serviços de saúde. Conforme os decretos municipais 53.55,56 e 59/2020 , decreto estadual 425/2020 , lei federal nº 13.979 de 06/02/2020 . Relatório Técnico 12 e 14/2020 do TCE-MT
3- ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES
As descrições dos itens com especificações e quantidades estão em anexo na solicitação 749/2020 .
4-LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
Almoxarifado Municipal e entrega à combinar
5-CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO
A Entrega dos materiais será à combinar
6-PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA
Prazo para entrega do produto à combinar
7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
00000528 06.001.10.301.0042.20032.3390300000.0146000000 - MATERIAL DE CONSUMO
8-GESTOR DO CONTRATO
NOME: VALDICE MUFARDINI GOMES CARGO:AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
MATRÍCULA: 1326-1

DIAMANTINO, 27 DE MARÇO DE 2020.


CLEIDE MARIA ANZIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



PREFEITURA
DIAMANTINO
SAÚDE PÚBLICA - SEGURANÇA PÚBLICA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 53/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Oficial conjunta da AMM, COSEMS/MT e UNDIME/MT;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Diamantino-MT.

Art. 2º- Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19) no âmbito municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde e VISA em conjunto com a Imprensa Municipal realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III - aos usuários do transporte coletivo;
- IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º- Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Diamantino/MT resolve:

- I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;
- II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas;
- IV – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e VISA que exercem suas funções nas áreas fins;
- V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT de ponto eletrônico;
- VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



autorizada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

VII – suspender as atividades escolares da rede pública e privada municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário escolar, para julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

VIII - suspender as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

IX - suspender os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais, esportivos públicos, congressos, conferências, palestras e congêneres;

X - suspender os prazos dos processos administrativos pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

XI - recomendar ao departamento de licitação que realize os procedimentos presenciais apenas em casos de extrema necessidade, devendo os demais, serem suspensos;

XII - recomendar que eventos esportivos, religiosos, culturais, missas, cultos, e qualquer outro que resulte na aglomeração de pessoas e não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XIII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde (Estratégias da Saúde da Família - ESF's em horário comercial e Pronto Atendimento fora do horário comercial - ANEXO ÚNICO) para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

XIV - determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

XV - suspender as cirurgias eletivas;

XVI - recomendar aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienizar toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, ficando sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º- Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Diamantino, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doenças respiratórias, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, conforme orientações de sua chefia imediata.

§1º. A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico.



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
SERVIÇOS DE SAÚDE E SUPORTE TECNOLÓGICO



§2º. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no parágrafo anterior será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e vigilância epidemiológica e sanitária do município.

Art. 8º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação, caso o Estado disponibilize, e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa caso haja prejuízo.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 10- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e VISA, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Diamantino-MT, com a seguinte composição:

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,
Diamantino/MT
www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO



- I – Prefeito Municipal de Diamantino/MT;
- II - Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretária Municipal de Assistência Social;
- V - Secretário Municipal de Administração;
- VI - Procurador Municipal;
- VII - 01 Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município;
- VIII - Diretor Clínico do Pronto Atendimento;
- IX - 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- X - 01 Representante da Câmara Municipal;
- XI - 01 Representante do Ministério Público Estadual;
- XII - 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID;
- XIII - 01 Representante da Associação Santa Madre Paulina.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Diamantino/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 12- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 13- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Diamantino/MT.

Art. 14- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 16- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, fica disponibilizado o número da Ouvidoria Municipal: **0800-643-0066**.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 17 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito de Diamantino/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO ÚNICO

Relação das Unidades de Saúde do Município com Telefone - Responsável - Endereço - E-Mail

ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: Quinesvita e Adelita - 3336-2586 - Av. Miguel Abib, S/N, Centro, Diamantino/MT - pam_diamantino@outlook.com

LABORATÓRIO MUNICIPAL: Emerson - 3336-2741 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - laboratorio.diamantino@hotmail.com

CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA: Mary - 3336-2819 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - esfcentraldtno@gmail.com

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: Karoline - 3336-1115 e 98150-9504 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado, Diamantino/MT - vigepdiamantino@outlook.com

UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA:

COORDENADORA: Edileia - 3336-1115 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado, Diamantino/MT - ingriddiretora@gmail.com

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA: Katia - 99971-4145 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - nasfdtno@gmail.com

ESF BURITI: Luana Karen - 3336-2821 - Rua Concórdia, S/N, Bairro Buriti, Diamantino/MT - esfburiti@hotmail.com

ESF DECIOLÂNDIA: Daiany de Paula - 3334-1145 - Rua Elio Rambo, S/N, Bairro Deciolândia, Diamantino/MT - unidade.saude.decio@hotmail.com

ESF JARDIM ALVORADA: Geysa Campos - 3337-1679 - Rua Cuiabá, S/N, Bairro Jd. Alvorada, Diamantino/MT - esfjdalvorada@hotmail.com

ESF BOM JESUS: Pablo - 3337-1906 - Rua das Pitombeiras, S/N, Novo Diamantino, Diamantino/MT - psfbomjesus@gmail.com

ESF CENTRAL: Eliete - 3336-2819 - Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Diamantino/MT - esfcentraldtno@gmail.com

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,
Diamantino/MT
www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESF RURAL (Caeté e Bojuí): Kelia - 99625-3002 - Zona Rural, S/N, Diamantino/MT -
keliaanacleto@hotmail.com

ESF BAIRRO DA PONTE: Chaveli - 3336-2823 - Rua Frei Manoel, S/N, Bairro da
Ponte, Diamantino/MT - esfponete@hotmail.com

ESF PEDREGAL: Rosande - 3336-1774 - Rua 04, nº 142, Pedregal, Diamantino/MT -
esfpedregal@hotmail.com

ESF PÉ BRANCO: Michele - 3337-1707 - Rua Coqueirais, S/N, Novo Diamantino,
Diamantino/MT - esfpedregal@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

RESPONSÁVEL: Rosinete - 99963-7770 - Rua Almirante Batista das Neves, S/N,
Centro, Diamantino/MT - rosenetessilva2@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETÁRIA: Cleide - 3336-1115 - Rua Rui Barbosa, S/N, Jardim Eldorado
Diamantino/MT - saudedtno@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DECRETO MUNICIPAL Nº. 55/2020

**SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO
COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO,
ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO
COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto Municipal nº 53/2020, que institui o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

I – EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);

II - CLEIDE ANZIL (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);

III - EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL (Secretária Municipal de Educação e Cultura);

IV - WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Secretária Municipal de Assistência Social);

V - EDERBALDO ALVES TEIXEIRA (Secretário Municipal de Administração);

VI - RAMON DE OLIVEIRA MARTINS (Procurador Municipal);

VII - KAROLINE ALMEIDA MAZUR (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);

VIII - ADELITA BARROS DE AGUIAR (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);

IX - TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA (Membro do Conselho Municipal de Saúde);

X - RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA (Representante da Câmara Municipal);

XI - MARIA COELI PESSOA DE LIMA (Representante do Ministério Público Estadual);



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XII - **SANDRA BAIERLE** (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);

XIII - **LAÍZA STRINTA CASTELLI** (Representante da Associação Santa Madre Paulina).

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Diamantino/MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Diamantino/MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto nº 53/2020, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 19 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito de Diamantino/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DECRETO MUNICIPAL Nº. 56/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 413/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), do dia 18.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam alterados os incisos I, VIII, IX, XII, XIII e XVI do art. 4º, do Decreto nº 53/2020, e renomeado o Anexo Único para Anexo I, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 4º- Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Diamantino/MT resolve:

I - suspender a expedição de alvarás para quaisquer tipos de eventos;

(...)

VIII - suspender as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e pelo CRAS e CREAS, os serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, a plenária e as reuniões de conselhos municipais, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, inclusive a visitação no Lar São Roque e Lar Anjo Gabriel, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;

IX - suspender os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais, esportivos públicos, congressos, conferências, palestras e congêneres;

(...)

XII - suspender o funcionamento das feiras, academias, centros esportivos, bares, boates, casas noturnas, shows artísticos, assim como eventos e reuniões de qualquer

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2287, Centro, CEP 78.400-000, Fone: (65) 3336-6400,

Diamantino/MT

www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



natureza, de caráter público ou privado, incluído missas e cultos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares, e qualquer outro que resulte na aglomeração de pessoas, ainda que não necessite de licença do poder público municipal, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;

XIII - determinar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde (Estratégias da Saúde da Família - ESF's em horário comercial e Pronto Atendimento fora do horário comercial - ANEXO I) para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso, sob pena de realização compulsória, na forma do art. 9º, inciso III, deste Decreto, mediante a utilização de força policial;

(...)

XVI - recomendar aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, restaurantes, supermercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienizar toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, ficando sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º- Ficam incluídos os incisos XVII, XVIII, XIX e XXI ao art. 4º, e o Anexo II, ao Decreto nº 53/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º- (Omissis)

(...)

XVII - Suspender o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde e VISA e do Departamento de Licitações, de 23.03.2020 a 05.04.2020, devendo os atendimentos serem realizados por telefone ou e-mail, conforme ANEXO II;

XVIII - Determinar aos serviços de alimentação como restaurantes e lanchonetes, a adoção das seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Fazenda Pública e da Vigilância Sanitária:

- a) Disponibilizar álcool gel de 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes;*
- b) Observar a organização de suas mesas a distância de 4 (quatro) metros entre estas, não sendo permitida a juntada de mesas, de modo que cada mesa comporte até 4 (quatro) pessoas;*
- c) Aumentar a frequência de higienização de superfícies;*
- d) Manter ventilado os ambientes de uso dos clientes;*
- e) Incentivar o sistema de entrega a domicílio.*

XIX - Suspender a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto;



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XX - permitir que os mercados e supermercados locais funcionem sem restrição de atendimento ao público, podendo inclusive trabalharem 24 horas por dia, enquanto que, os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, devendo limitar o atendimento de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez;

XXI - recomendar que os usuários de mototáxi utilizem capacete próprio e, determinar aos mototaxistas que, a cada viagem, higienizem o capacete e a alça da garupa.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 20 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito de Diamantino/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO II

RECEPÇÃO PREFEITURA

(65) 3336-6400

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Prefeito:

Nome Responsável: Tânia Maruchi

Telefone: (65) 3336-1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

b) Procuradoria Municipal:

Nome Responsável: Ramon de Oliveira Martins

Telefone: (65) 9 9988-1284

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

c) Unidade Municipal de Controle Interno:

Nome Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

d) Ouvidoria Municipal:

Nome Responsável: Fabiane Capistrano de Ávila

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

a) Secretaria Municipal de Administração:

a.1 Setor de Recursos Humanos

Nome Responsável: Camile da Silva Genro

Telefone: (65) 3336-6434

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

a.2 Procon Municipal:

Nome Responsável: Wiran da Silva

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

a.3 Setor Licitação:

Nome Responsável: Nicholas da Costa Machado

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



b) Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome Responsável: Claudinei Spindola

Telefone: (65) 9 9997-7480

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

b.1 Tributos:

Nome Responsável: Ademir Saldanha

Telefone: (65) 3336-6402 - 9 96499744

b.2 Contabilidade:

Nome Responsável: Djone Mazur

Telefone: (65) 9 92872405

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FINALÍSTICA

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nome Responsável: Edith Vieira Penhavel Marmos

Telefone: (65) 9 9609-8488

Email: assessoria pedagogicasnec@hotmail.com

b) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Nome Responsável: José Henrique

Telefone: (65) 9 9658-5200

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nome Responsável: João Pedro Velasco

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome Responsável: Jéssica Florão

Telefone: (65) 3336-6424

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

e.1 Recepção: (65) 3336-2843

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

e.2 Secretária Municipal de Assistência Social

Nome: Wilma Mamprini Capistrano

Telefone: (65) 9 9687-7610



ESTADO DE MATO GROSSO
FEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



e.3 Assistente Social

Nome Responsável: Ana Cristina
Telefone: (65) 99919-3586

e.4 Coordenadora Setor

Nome Responsável: Jéssica Chassot
Telefone: (65) 9 9624-0038

e.5 Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Nome Responsável: Fernando Rocha
Telefone: (65) 3337-1823

e.6 Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS

Nome Responsável: Maria José
Telefone: (65) 3336-1856, 9 9909-3363

e.7 Setor de Habitação

Nome Responsável: Márcia Regina Martins
Telefone: (65) 3336-2843, 9 9624-9462

e.8 Setor Bolsa Família

Nome Responsável: Regina Santana Sampaio
Telefone: (65) 9 8459-1758, 9 9907-8295

e.9 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867
Plantão: (65) 9 8475-7039
Conselheiros Tutelar:
- Arirce: (65) 9 9934-8255
- Pedro: (65) 9 9645-3229
- Rafael Burin: (65) 9 9889-7432
- Janete: (65) 9 9694-9389

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 31 de Março de 2020 Nº 27.722

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a estes o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, segundo o qual Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis ao isolamento e à quarentena;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde, no exercício da competência

conferida pelo art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.
§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marionide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauron Lazzarotti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

CONSIDERANDO as medidas objetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Boletim Epidemiológico nº 05, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedidos pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - **Quarentena**: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - **Atividades Essenciais**: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7º deste Decreto;

III - **Município com Transmissão Local do Coronavírus**: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - **Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus**:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 3º Em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

- I - parques públicos e privados;
- II - praias de água doce;
- III - teatro;
- IV - cinema;
- V - museus;
- VI - casas de shows;
- VII - festas;

VIII - feiras;

IX - academias;

X - ginásios esportivos e campos de futebol;

XI - missas, cultos e celebrações religiosas;

XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 4º Em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 5º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

Parágrafo único Na hipótese do inciso I, a Secretaria de Estado de Educação e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT deverão analisar a possibilidade técnica, operacional e orçamentária de retomada das aulas por meio de ferramenta que viabilize o ensino à distância, ficando autorizada a adoção de medidas necessárias para este fim.

Art. 6º Aos municípios com transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Estado de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3º e 4º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1º Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no *caput* ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 7º Aos municípios com transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Estado de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do seu respectivo território:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3º e 4º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no *caput* ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 8º São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e



o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
 VI - telecomunicações e internet;
 VII - serviço de call center;
 VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
 IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
 XI - iluminação pública;
 XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;
 XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;
 XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
 XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
 XVIII - vigilância agropecuária internacional;
 XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
 XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
 XXI - serviços postais;
 XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
 XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
 XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
 XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 XXVI - fiscalização ambiental;
 XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
 XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
 XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
 XXX - mercado de capitais e seguros;
 XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
 XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
 XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
 XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
 XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
 XXXVI - fiscalização do trabalho;
 XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
 XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
 XXXIX - unidades lotéricas;
 XL - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários;
 XLI - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados.
 XLII - produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados;
 XLIII - obras de infraestrutura pública.

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como estabelecimentos que armazenem mercadorias, comercializem peças de reposição, prestem serviços de manutenção e que forneçam alimentação em rodovias estaduais e federais,

inclusive para consumo no local.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

§ 3º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 10 Este Decreto, por tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, vincula os municípios, que somente poderão estabelecer medidas diversas das constantes neste Decreto mediante fundamentação técnica específica.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 425, de 26 de março de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território mato-grossense, devendo ser observado pelos entes municipais.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CORONAVÍRUS



**CUIDADOS
COM OS IDOSOS**

**Evitar o contato é uma
forma de prevenção.**



Acesse
saude.mt.gov.br

**DISQUE
SAÚDE**
136



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o Índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda limbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza,
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração."



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;



V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou



III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



RAZÃO SOCIAL: FK PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 12.655.741/0001-90 - IE: 134019008
SINOP / MT - CEP: 78550-274
FONE: 66 3532-0087

PREFEITURA DE DIAMANTINO

ORÇAMENTO TOTAL:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120 CAIXAS	LUVA XP	UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 41,25	R\$ 4.950,00
200 CAIXAS	LUVAS NITRILO P AZUL	UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 41,25	R\$ 8.250,00
260 CAIXAS	LUVA M	UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 41,25	R\$ 10.725,00
110 CAIXAS	LUVA G	UNIGLOVES/ DESCARPACK	R\$ 41,25	R\$ 4.537,50
300 PARES	LUVA CIRÚRGICA 7,0	MAXITEX	R\$ 2,98	R\$ 894,00
300 PARES	LUVA CIRÚRGICA 7,5	MAXITEX	R\$ 2,98	R\$ 894,00
150 PARES	LUVA CIRÚRGICA 8,0	SUPERMAX	R\$ 2,98	R\$ 447,00
200 UNIDADES	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	SSPLUS	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
750 UNIDADES	EQUIPO MACRO GOTAS (PACOTE C/25)	DESCARPACK	R\$ 2,49	R\$ 1.867,50
100 UNIDADES	ESPARADRAPO 10X4,5METROS	MISSNER	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
60	PROTETOR FACIAL	DX 500	R\$ 89,90	R\$ 5.394,00
		TOTAL		R\$ 41.019,00

SINOP, 27 DE MARÇO DE 2020

QUALQUER DÚVIDA ESTAMOS À DISPOSIÇÃO

ATT.

FRANCIELLI KLEIN

66 99654-9929

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. RUA MIRIM QD 43
LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE
GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353 FONE (62) 3991
-3661CNPJ:21.368.399/0001-38



APARECIDA DE GOIÂNIA - 27 MARÇO DE 2020

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ITEM	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	VALOR TOTAL
3	120	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM XP C/100	SUPERMAX	R\$ 59,50	R\$ 7.140,00
4	200	CX	LUVA NITRILICA TAM P COR AZUL C/100 C/100	SUPERMAX	R\$ 59,50	R\$ 11.900,00
9	260	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	SUPERMAX	R\$ 59,50	R\$ 15.470,00
1	110	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100	SUPERMAX	R\$ 59,50	R\$ 6.545,00
	300	PAR	LUVA CIRURGICA TAM 7-0	NEW HAND	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
	300	PAR	LUVA CIRURGICA TAM 7-5	NEW HAND	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
	150	PAR	LUVA CURURGICA TAM 8-0	NEW HAND	R\$ 3,45	R\$ 517,50
	200	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO	DANY	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
	750	UND	EQUIPO MACRO GOTAS C/25	DESCARPACK	R\$ 65,00	R\$ 48.750,00
	100	UND	ESPARADRAPO 10 X4,5 MT	ADPELE	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
	60	UND	PROTETOR FACIAL FPS 60 50ML	GOLD	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
2			AVENTAL DESC PCT C/10	NÃO TEM ESTOQUE		R\$ -
VALOR TOTAL R\$						R\$ 64.708,50

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : 30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA :20 DIAS
FRETE PAGO



APARECIDA DE GOIÂNIA – 27 DE MARÇO DE 2020

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT
DEP: COMPRAS

ITEM	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	120	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM XP C/100	SUPERMAX	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00
2	200	CX	LUVA NITRILICA TAM P COR AZUL C/100 C/100	SUPERMAX	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
3	260	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	SUPERMAX	R\$ 59,00	R\$ 15.340,00
4	110	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100	SUPERMAX	R\$ 59,00	R\$ 6.490,00
5	300	PAR	LUVA CIRURGICA TAM 7-0	NEW HAND	R\$ 3,30	R\$ 990,00
6	300	PAR	LUVA CIRURGICA TAM 7-5	NEW HAND	R\$ 3,30	R\$ 990,00
7	150	PAR	LUVA CIRURGICA TAM 8-0	NEW HAND	R\$ 3,30	R\$ 495,00
8	200	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO	DANY	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
9	750	UND	EQUIPO MACRO GOTAS C/25	DESCARPACK	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
10	100	UND	ESPARADRAPO 10 X4,5 MT	ADPELE	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
11	60	UND	PROTECTOR FACIAL	GOLD	R\$ 92,00	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 53.985,00

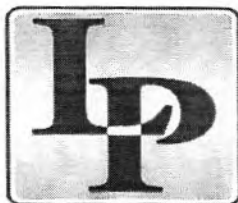
União Farma
Comercial LTDA.
CNPJ: 29.910.022/0001-70
Insc. Est.: 10.720.744-3

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : A COMBINAR

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS

FRETE :PAGO





COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Diamantino
Att. Setor de Compras

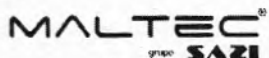
ORÇAMENTO

Prezado(a), conforme solicitado , segue abaixo orçamento do item requerido :

Item	Descritivo	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipo Macro gotas flexível	750	Medsonda	R\$ 2,62	R\$ 1.965,00
02	Esparadrapo 10 x 4,5 cm	100	Missner	R\$ 15,54	R\$ 1.554,00
03	Luva Nitrilica P c/ 50	200	Talge	R\$ 43,31	R\$ 8.662,00
04	Luva Estéril 7.0	300	Talge	R\$ 3,15	R\$ 945,00
05	Luve Estéril 7.5	300	Talge	R\$ 3,15	R\$ 945,00
06	Luva Estéril 8.0	150	Talge	R\$ 3,15	R\$ 472,50
07	Luva de Procedimento Extra P c/ 100	120	Talge	R\$ 43,31	R\$ 5.197,20
08	Luva de Procedimento Media c/ 100	260	Talge	R\$ 43,31	R\$ 11.260,60
09	Luva de Procedimento Grande c/ 50	110	Talge	R\$ 43,31	R\$ 4.764,10
10	Óculos de proteção transparente	200	Cirurgica Fernandes	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
11	Protetor Facial	60	Libus	R\$ 94,40	R\$ 5.664,00

Valor Total da Proposta : R\$ 43.089,40 (Quarenta e Três mil, Oitenta e Nove reais e Quarenta centavos).

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



LP Comércio



(65) 9337-9599

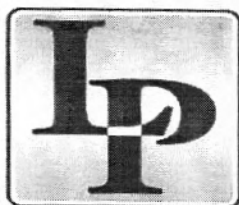


www.lpcomercio.com

E-mai: televendas@lpcomercio.com Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino

CEP 78015-090 - Cuiabá/MT Fone: (65) 3027- 2090

CNPJ: 10.832.896/0001-20 / Insc. Estadual 13.371.766-6



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES



- VALIDADE DA PROPOSTA : 10 DIAS
- CONDICÕES DE PAGAMENTO : À VISTA
- PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2020

CNPJ: 10 832 896/0001-29
LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

Rua Fenelon Muller Nº 173

Bairro: Dom Aquino

CEP: 78015-090

CUIABÁ

MT

Felipe Porcionato da Silva
Gerente de Licitações / Vendas

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



grupo SAZI



LP Comércio



(65) 9337-9599



www.lpcomercio.com

E-mai: televendas@lpcomercio.com Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino

CEP 78015-090 - Cuiabá/MT Fone: (65) 3027- 2090

CNPJ: 10 832 896/0001-20 / Inscrição Estadual 13 371 766-6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



COTAÇÃO - 00000359/2020

PROC. DE COMPRA: 00000599/2020

DATA COTAÇÃO: 13/04/2020

SOLICITAÇÃO(ÕES): 749/2020

DESCRIÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO
ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Fornecedor		Descrição		CPF/CNPJ					
129947		F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI		12.655.741/0001-90					
Nº Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND FORN	UND MED	QTD	Valor	Total Venceu
1	369018-0		3436	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL	UNIDADE	UN - UNIDADE	750,0000	2,4900	1.867,50 Não
2	192989-5		27309	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	UNIDADE	UN - UNIDADE	100,0000	14,8000	1.480,00 Não
3	282414-0		37002	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	41,2500	8.250,00 Não
4	304304-5		32374	LUVA ESTERIL 70	UNIDADE	UN - UNIDADE	300,0000	2,9800	894,00 Não
5	304303-7		27007	LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADE	UN - UNIDADE	300,0000	2,9800	894,00 Não
6	381666-4		27008	LUVA ESTERIL 8,0	UNIDADE	UN - UNIDADE	150,0000	2,9800	447,00 Não
7	433727-1		29134	LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 100 UND	CAIXA 100,000 U	UN - UNIDADE	120,0000	41,2500	4.950,00 Não
8	418525-0		29115	LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID	PACOTE 100,00	UN - UNIDADE	260,0000	41,2500	10.725,00 Não
9	304173		29169	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/50 PARES	CAIXA	UN - UNIDADE	110,0000	41,2500	4.537,50 Não
10	305953-7		32471	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	UN - UNIDADE	200,0000	7,9000	1.580,00 Não
11	284418-4		49276	PROTETOR FACIAL DX 500	UNIDADE	UN - UNIDADE	60,0000	89,9000	5.394,00 Não
Total Fornecedor:									41.019,00
Total Vencedor por Fornecedor:									0,00
Total Geral:									41.019,00
Total Geral da Compra:									0,00
Balizamento:									41.019,00

Luiz José de Faria
Setor de Compras
DIAMANTINO - MT

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFORME PESQUISA DE PREÇO REALIZADA PELA SECRETARIA, OS
PREÇOS DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA ESTÃO DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - 00000359/2020

DATA COTAÇÃO: 13/04/2020

PROC. DE COMPRA: 00000599/2020

DESCRIÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIM
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

ITEM	Descrição	Fornecedores	Total	Balizamento
3436	EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL	1	2,4900	2,4900
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	750,0000	2,4900	1.867,50
27309	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	1	14,8000	14,8000
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	100,0000	14,8000	1.480,00
37002	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	1	41,2500	41,2500
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	200,0000	41,2500	8.250,00
32374	LUVA ESTERIL 70	1	2,9800	2,9800
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	300,0000	2,9800	894,00
27007	LUVA ESTERIL 7,5	1	2,9800	2,9800
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	300,0000	2,9800	894,00
27008	LUVA ESTERIL 8,0	1	2,9800	2,9800
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	150,0000	2,9800	447,00
29134	LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 100 UND	1	41,2500	41,2500
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	120,0000	41,2500	4.950,00
29115	LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID	1	41,2500	41,2500
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	260,0000	41,2500	10.725,00
29169	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/50 PARES	1	41,2500	41,2500
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	110,0000	41,2500	4.537,50
32471	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	1	7,9000	7,9000
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	200,0000	7,9000	1.580,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



49276	PROTETOR FACIAL DX 500	1	89,9000	89,9000
129947	F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	60,0000	89,9000	5.394,00


Luiz José de Faria
Setor de Compras
DIAMANTINO - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS. NOVOS SONHOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Parecer Contábil

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recurso orçamentário na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para o objeto supra.

Atenciosamente,

Diamantino - MT, 13 de Abril de 2020.


NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Presidente da CPL.



DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: PREGOEIRO E EQUIPE APOIO

PARECER CONTÁBIL nº 49/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Sobre a consulta realizada pelo Comissão Permanente de Licitação, confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação. Conforme quadro sinótico abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED.
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	06.001.10.301.0042.20032.3390300000.0146	528

Deste modo, confrontando o saldo orçamentário disponível (R\$ 100.826,11) com a estimativa apresentada (R\$ 41.019,00) pela Comissão Permanente de Licitação, confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária para aquisição desejada.

É o que informamos.

Diamantino - MT, 14 de Abril de 2020.

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CRC/MT - 016666/O-9
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS. NOVOS SONHOS

Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Conforme solicitação da secretaria em anexo, e após ter verificado os autos do processo, Autorizo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO à abertura de procedimento de dispensa de licitação em caráter de urgência nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que a possamos agilizar a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**

Atenciosamente,

Diamantino - MT, 13 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Diamantino/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS, NOVOS SONHOS

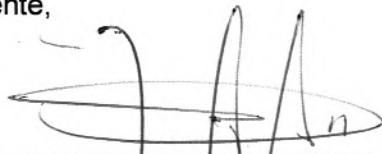
Diamantino-MT, 13 de Abril de 2020.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: RAMON DE OLIVEIRA MARTINS - Assessor Jurídico

Senhor Assessor,

Face a necessidade de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, e atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, solicitamos a Vossa Senhoria, que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam a referida contratação, emita parecer, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, com base na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

Atenciosamente,



NICHOLAS DA COSTA MACHADO
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ.03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS, NOVOS SONHOS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação

Tipo: Menor Preço Global

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

Da(s) Dotação (ões)

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED.
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	06.001.10.301.0042.20032.3390300000.0146	528

DA EXECUÇÃO

Da Execução:

Prazo de execução: "imediata"

Contrato: "sim"

Fiscal do Contrato: *Valdice Mufardini Gomes*

Local de entrega: *Conforme Contrato*

É preciso amostra: "não"

Forma de Pagamento: *De acordo com as cláusulas do contrato.*

DADOS DO FORNECEDOR

NOME: *F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI*

CNPJ nº: *12.655.741/0001-90*

RUA DAS PITANGUEIRAS, Nº 800

SETOR COMERCIAL

SINOP-MT

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que há uma grande necessidade de compra emergencial dos insumos, devido a COVID-19, para atender ao Pronto Atendimento e de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino, devido ao estado de calamidade que se encontra. Ressaltamos ainda que no momento encontramos somente este fornecedor com disponibilidade de atender a solicitação dos insumos constante na solicitação, sendo que todos são de suma importância, para o combate e prevenção da COVID-19, e sem os mesmos os profissionais da saúde não terão possibilidade de continuar os serviços de saúde.

Considerando que, conforme orçamentos constantes nos autos o valor é compatível com o valor de mercado, dispense o processo licitatório, a ser publicado posteriormente a sua autorização, e encaminho o presente processo a Vossa Excelência, para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 26 da já citada Lei n 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS. NOVOS SONHOS

Conforme os procedimentos e formulários utilizados para a contratação, e demais dispositivos que regem a matéria, e de conformidade com a disponibilidade orçamentária, solicito ainda a Vossa Excelência, autorização para celebrar o contrato de prestação do serviço, nos seguintes termos:

- DADOS DO FORNECEDOR:

NOME: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
CNPJ nº: 12.655.741/0001-90
RUA DAS PITANGUEIRAS, Nº 800
SETOR COMERCIAL
SINOP-MT

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa **F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI** diante das cotações de preços no mercado atual, comprovou ter o valor mais vantajoso para a administração Pública, ficando o valor total bem abaixo dos orçados no mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da empresa **NFL F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- DO PREÇO

O valor total é de **R\$ 41.019,00 (Quarenta e Um Mil e Dezenove reais)**, valor bruto a ser pago, em uma única parcela, quando da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado **todas as alterações ou a última**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS. NOVOS RUMOS

alteração consolidada e devidamente autenticadas).

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Identidade e CPF de todos os sócios da empresa.

- REGULARIDADE FISCAL

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social / Estatuto Vigente;
- c) Cópia dos documentos dos Sócios;
- d) Certidão de regularidade da Receita Federal;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- h) Certidão de Débitos Municipais;

- DO PAGAMENTO

O valor total é de **R\$ R\$ 41.019,00 (Quarenta e Um Mil e Dezenove reais)**, valor bruto a ser pago, em uma única parcela, quando da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente

Diamantino-MT, 13 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Presidente de CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS, NOVOS SONHOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, n.º 570, Centro, neste Município, neste ato denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. XXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXX - SSP-MT e CPF n.º XXXXXXXXXX doravante denominado **"CONTRATADA"**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº xxxx/2020**, e na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme segue:

item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizado Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 0XX/2020, nos termos da artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será contado, a partir da sua assinatura, até xx/xx/2020.
4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED.
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária	06.001.10.301.0042.20032.3390300000.0146	528

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos/equipamentos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento/ serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS, NOVOS SONHOS

úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 0xx/2020 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (tres) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DIAMANTINO
NOVAS IDEIAS. NOVOS SONHOS

Diamantino- MT, xx de xxxx de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.655.741/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2010	
NOME EMPRESARIAL F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DENTAL NORTE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R DAS PITANGUEIRAS		NÚMERO 800		COMPLEMENTO *****	
CEP 78.550-274	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL		MUNICÍPIO SINOP		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENTALNORTE@DENTALNORTESINOP.COM.BR			TELEFONE (66) 3532-0087		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 17:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



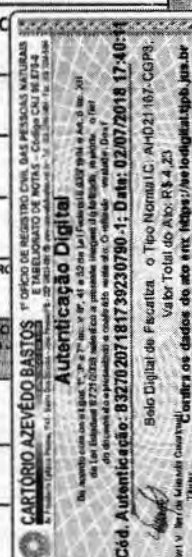
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SANTO AUGUSTO		UF RS	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL Casado (a)			
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) HILARIO PEDRO KLEIN		(mãe) MARLI FATIMA KLEIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07-05-1983	IDENTIDADE número 7079187238	Órgão emissor SSP	UF RS
CPF (número) 004.378.410-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA GIULIANA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO QUADRA 26 DATA 10	BAIRRO / DISTRITO RESIDENCIAL FLORENÇA	CEP 78555-380	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SINOP		UF MT	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DAS PITANGUEIRAS		NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SETOR COMERCIAL	CEP 78550-274	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SINOP	UF MT	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4773-3/00 Atividades secundárias 4645-1/03 4664-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
DATA DA ASSINATURA 27-09-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO OFÍCIO SINOP-MT Francielli Klein dos Santos		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

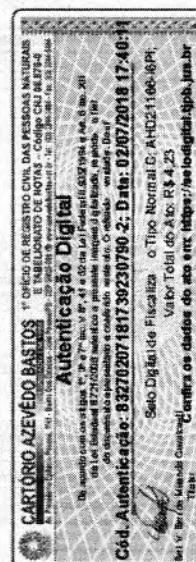
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Evita Pereira de Campo: Analista Mat 80824007 lucemat 05/10/10	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2010 SOB Nº: 53101787300 Protocolo: 10/081163-3, DE 05/10/2010 F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL
---	---





F K DOS SANTOS
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
ME:12655741000190

Assinado de forma digital por
F K DOS SANTOS PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
ME:12655741000190
Dados: 2018.01.03 15:05:22
-03'00'



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Tabelião Silvio Cabral
Fone / Fax: (66) 3531-4555 - email: 2_oficio@terra.com.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

GLAUCIO E7] - FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS

Dou fé Sinop-MT às 13:32:30, 28 de Setembro de 2010

ESTER PEREIRA DOS SANTOS PAZOVANE-OF ESCR

TLCC



Handwritten signature.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110178730-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SANTO AUGUSTO		UF RS	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL Casado (a)			
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) HILARIO PEDRO KLEIN		(mãe) MARLI FATIMA KLEIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07-05-1983	IDENTIDADE número 7079187238	Órgão emissor SSP	UF RS
CPF (número) 004.378.410-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA GIULIANA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QUADRA 26 DATA 10	BAIRRO / DISTRITO RESIDENCIAL FLORENÇA	CEP 78555-380	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SINOP			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DAS PITANGUEIRAS			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SETOR COMERCIAL	CEP 78550-274	CÓDIGO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SINOP	UF MT	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4773-3/00 Atividades secundárias 4645-1/03 4664-8/00 4644-3/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.655.741/0001-90	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME.			
DATA DA ASSINATURA 17-07-2013			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francielli Klein dos Santos.			



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. LAURA DO NASCIMENTO SANCHES MAT. Nº 1225334 ANAÚSTA JUCEMAT 25/07/13	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2013 SOB Nº: 20130897272 Protocolo: 13/089727-2, DE 23/07/2013. Empresa: 51 1 0178730 0 F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS ME NARJARA BAIRROS SECRETARIA GERAL 1679351

F K DOS SANTOS PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS
ME:12655741000190

Assinado de forma digital por F K
DOS SANTOS PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS
ME:12655741000190
Dados: 2018.01.03 15:08:10 -03'00'



F K DOS SANTOS
PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
ME:12655741000190

Assinado de forma digital por
F K DOS SANTOS PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
ME:12655741000190
Dados: 2018.01.03 15:08:34
-03'00'



2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(s) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[Cód.0b301] - FRACIELLI KLEIN DOS SANTOS

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro

Selo.AHL33094 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/seios/Atend.GISEL/>

Dou 16. Sinop-MT, 16 de Julho de 2013 Valor R\$ 4,80

ALANA HAUBERT SANTOLIN-OFICIAL ESCRIV

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIÃO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900107536

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SINOP

Local

11 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600211781 em 11/03/2019 da Empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 51600211781 e protocolo 190321687 - 08/03/2019. Autenticação: 1F1333702485182BD25714E446AF13D1D59D10FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/032.168-7 e o código de segurança jpEt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

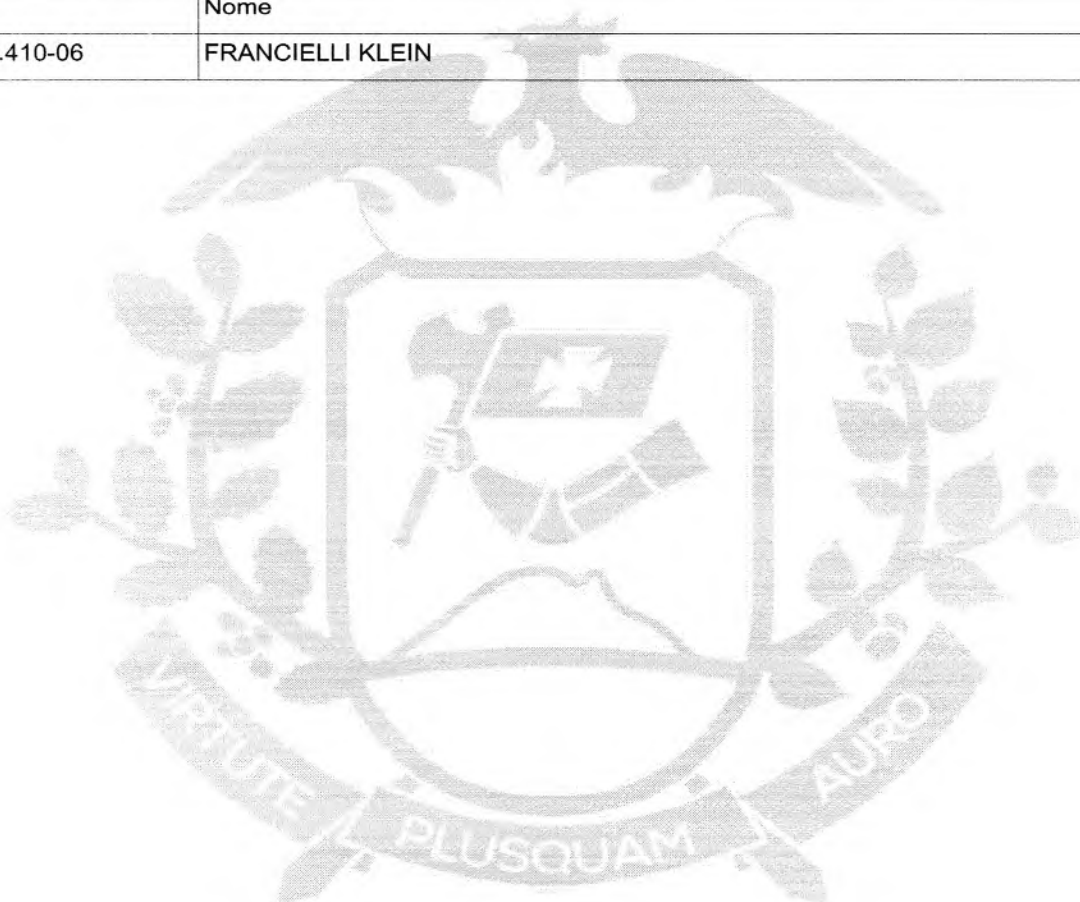
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/032.168-7	MT2201900107536	08/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.378.410-06	FRANCIELLI KLEIN





**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
F K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME
CNPJ 12.655.741/0001-90**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido 07/05/1983, empresaria, CTPS 1543974 SERIE 001-0 – MTE/RS, CPF nº 004.378.410-06, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, 800, Setor Comercial, CEP 78550274, Sinop/MT, Empresário(a), com sede na Rua da Pitangueiras, 800, Setor Comercial, Sinop/MT, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51101787300 e no CNPJ sob nº 12.655.741/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033 e 980ª da lei 10.406/2002, resolve:

Clausula Primeira – Fica transformada esta Empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Segunda – O acervo desta empresa, no valor de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Clausula Terceira – A Sra. FRANCIELLI KLEIN DOS SANTOS, CPF 004.378.410-06, passa a ser chamada FRANCIELLI KLEIN, e seu estado civil para a ser divorciada.

Para tanto passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
CNPJ 12.655.741/0001-90**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **FRANCIELLI KLEIN**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascido 07/05/1983, empresaria, CTPS 1543974 SERIE 001-0 – MTE/RS, CPF nº 004.378.410-06, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, 800, Setor Comercial, CEP 78550274, Sinop/MT, Empresário(a), com sede na Rua da Pitangueiras, 800, Setor Comercial, Sinop/MT, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51101787300 e no CNPJ sob nº 12.655.741/0001-90, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600211781 em 11/03/2019 da Empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 51600211781 e protocolo 190321687 - 08/03/2019. Autenticação: 1F1333702485182BD25714E446AF13D1D59D10FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/032.168-7 e o código de segurança jpEt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

pelo presente Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.033 e 980º da lei 10.406/2002.

PRIMEIRA – A presente girará sob a denominação F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, com sede e na Rua da Pitangueiras, 800, Setor Comercial, Sinop/MT.

Paragrafo Único: Retira-se a expressão ME do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

SEGUNDA – O objeto da empresa será:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

TERCEIRA - O capital desta EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) conforme, distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), integralizado em moeda corrente nacional, em conformidade com os atos constitutivos modificativos da empresa individual, que a este instrumento deu origem.

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelo titular.

QUARTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

QUINTA – A empresa será administrada pelo titular **FRANCIELLI KLEIN**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva judicialmente e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

SEXTA - O início das atividades foi de 05/10/2010.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

NONA – O titular declara sob pena da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

DÉCIMA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DÉCIMA PRIMEIRA – É eleito o foro de Sinop-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Sinop – MT, 08 de março de 2019.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600211781 em 11/03/2019 da Empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 51600211781 e protocolo 190321687 - 08/03/2019. Autenticação: 1F1333702485182BD25714E446AF13D1D59D10FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/032.168-7 e o código de segurança jpEt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

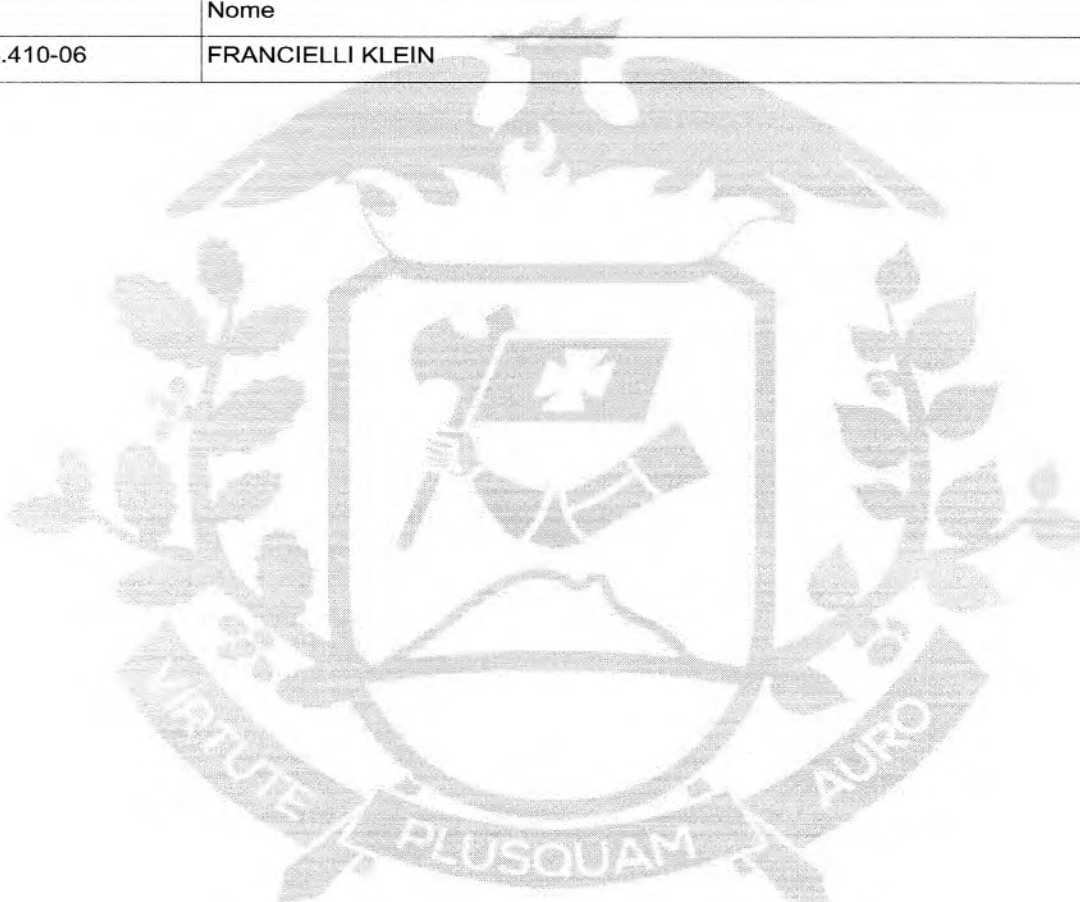
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/032.168-7	MT2201900107536	08/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.378.410-06	FRANCIELLI KLEIN





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, de nire 5160021178-1 e protocolado sob o número 19/032.168-7 em 08/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51600211781, em 11/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.378.410-06	FRANCIELLI KLEIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.378.410-06	FRANCIELLI KLEIN

Cuiabá. Segunda-feira, 11 de Março de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

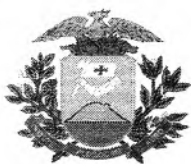


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600211781 em 11/03/2019 da Empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 51600211781 e protocolo 190321687 - 08/03/2019. Autenticação: 1F1333702485182BD25714E446AF13D1D59D10FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/032.168-7 e o código de segurança jpEt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 7/8



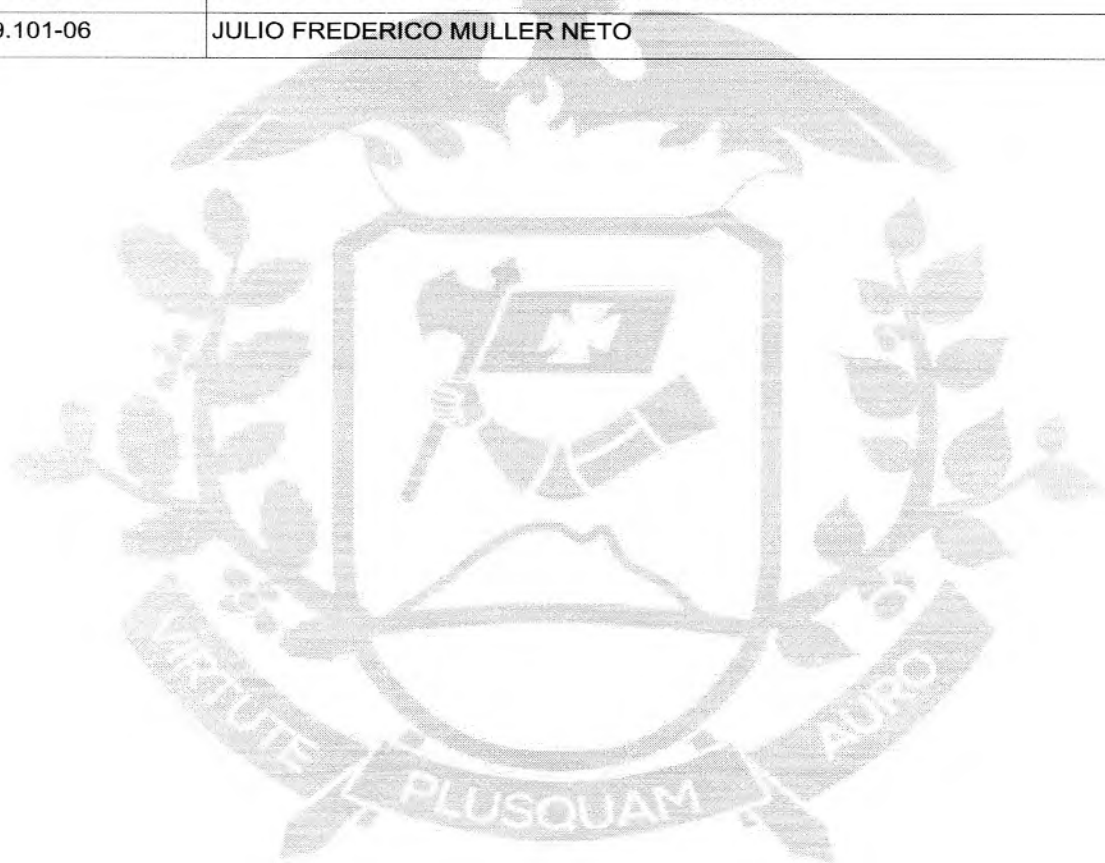
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.448.641-20	MEDLLYM DE ALMEIDA PASSARELLI REZENDE
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

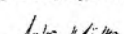


Cuiabá. Segunda-feira, 11 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600211781 em 11/03/2019 da Empresa F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, Nire 51600211781 e protocolo 190321687 - 08/03/2019. Autenticação: 1F1333702485182BD25714E446AF13D1D59D10FC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/032.168-7 e o código de segurança jpEt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

FRANCIELLI KLEIN

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
3229598-7

DATA DE EXPEDIÇÃO
20/06/2018 1ª via

FRANCIELLI KLEIN

FILIAÇÃO
HILARIO PEDRO KLEIN
MARLI FÁTIMA KLEIN

NATURALIDADE
SANTO AUGUSTO-RS

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1983

DDO: ORIGEM
C.CASAM.20660 LIV.62 FLS.294 NOVO HAMBURGO-RS

CPF
004.378.410-08

PPSP/ASEP
12771169705

ALTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

229

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.976-3
R. Passagem Centro Pessoa 116 - São José - Mato Grosso - CEP 15.000-000 - Fone: (65) 3344-1111 - Fax: (65) 3344-1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º inc. XI
da Lei Estadual 9.721/2008 autêntico e apresento em meio digitalizado, reproduzido, o fol
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 83270708181636270451-1; Data: 07/08/2018 16:37:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG05647-3AYX
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Dr. V. Barão de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAS EMBAUBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

102456/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CPF/CNPJ

12.655.741/0001-90

Inscrição Municipal

16658

Inscrição Estadual

134019008

Início da Atividade

Endereço

DAS PITANGUEIRAS

Número

274

Complemento

Bairro

SETOR COMERCIAL

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550274

Finalidade

FINS GERAIS

SINOP - , 1 de Abril de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE **CERTIDÃO NEGATIVA**, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32795bf0390830d2a5ccd77e92cd189a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 01/05/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_sinop/servlet/consulta_certidao



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028280739**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 01/04/2020 Hora da emissão: 09:02:39

**Nome/denominação do sujeito passivo: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
CNPJ: 12.655.741/0001-90**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.401.900-8 - F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 30/06/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: 29K2A97277KMA229



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI
CNPJ: 12.655.741/0001-90

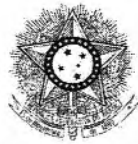
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:33 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **6424.1B4D.D29F.72DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.655.741/0001-90

Certidão nº: 3306775/2020

Expedição: 04/02/2020, às 17:21:48

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.655.741/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.655.741/0001-90

Razão Social: F K PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

Endereço: R RUA DAS PITANGUEIRAS 800 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT /
78550-274

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703110707345974

Informação obtida em 30/03/2020 09:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa nº 15/2020

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares para atender o Pronto Atendimento e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de insumos hospitalares, conforme previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, C/C art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Pois bem,

Como se sabe, a regra é a licitação, contudo, diante da emergência em saúde instalada mundialmente em virtude da pandemia do COVID-19, a contratação pelo poder público pode ser dispensada de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, C/C art. 4º da Lei nº 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Destaquei)

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (Destaquei)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Não é demais destacar, ainda, que o art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, considerou, para as dispensas decorrentes da referida lei, presumidamente atendidas as seguintes condições:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



No caso, em que pese presumível, na forma acima exposta (Art. 4º-B), não se tenha dúvidas de que os profissionais da saúde que estão a frente do enfrentamento do COVID-19, necessitam de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, que inibem o contágio, de modo a justificar a aquisição dos insumos hospitalares por dispensa.

Em relação aos demais requisitos impostos pela Lei nº 13.979/2020, extrai-se do procedimento:

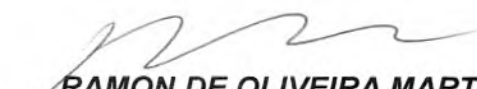
- I - a perfeita individualização do objeto;
- II - a descrição da dotação orçamentária;
- III - a previsão de existência de recursos financeiros;
- IV - a regularidade da previsão procedimental;
- V - fundamentação da contratação;
- VI - estimativa de preços, através de 04 (quatro) orçamentos, comprovando que o produto em questão não está superfaturado em decorrência do aumento dos preços ocasionados pela grande procura desses EPI's para proteção contra o COVID-19;
- VII - dentre outros requisitos previstos no Art. 4º-E, §1º.

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Fica registrado que todos os procedimentos licitatórios com fundamento na Lei nº 13.979/2020 deverão ser disponibilizados, na íntegra, na sessão criada no site desta Prefeitura Municipal (<https://www.diamantino.mt.gov.br/Publicacoes/COVID-19/>), em cumprimento ao disposto no §2º, da referida lei.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 15 de abril de 2020.


RAMON DE OLIVEIRA MARTINS
Procurador Municipal - OAB/MT 14.449

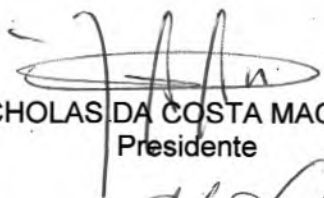


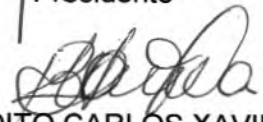
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

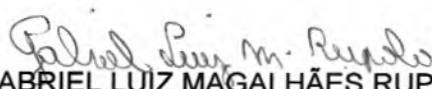


RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e vinte às 13:00 horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelo: Srº. Nicholas da Costa Machado - Presidente, Srº. Gabriel Luiz Magalhães Rupolo, secretário, o Srº. Benedito Carlos Xavier- Membro e a Sra. Suellen Hoffmesiter - Membro, designados pela portaria nº 035/2020, Tendo em vista o processo licitatório autorizado pelo Srº. Eduardo Capistrano de Oliveira - Prefeito Municipal, e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e após analisado os autos do processo, recomenda-se a contratação da empresa **F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº: **12.655.741/0001-90**, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Após consultada 03 (Três) orçamentos, foi a que apresentou os melhores valores para a prestação dos serviços. A contratação procede devido ser a proposta mais vantajosa para o Município de Diamantino-MT. Os serviços importam num montante de **R\$ 41.019,00 (Quarenta e Um Mil e Dezenove reais)**. À vista das manifestações anteriores, reconhecemos a dispensa de licitação, com base nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Submeta-se o presente à apreciação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.


NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Presidente


BENEDITO CARLOS XAVIER
Membro


GABRIEL LUIZ MAGALHÃES RUPOLO
Secretário


SUELLEN HOFFMESITER
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 015/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **12.655.741/0001-90**, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, no valor de **R\$ 41.019,00 (Quarenta e Um Mil e Dezenove reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 16 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO
20 / 04 / 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000049/2020

Modalidade Nr.: 00000015/2020

Data da Adjudicação: 20/04/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
129947 - F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI						
CNPJ: 12.655.741/0001-90						
3436 EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL			UN - UNIDADE	750,0000	2,4900	1.867,50
DETALHAMENTO: EQUIPO MACRO GOTAS FLEXÍVEL						
27007 LUVA ESTERIL 7,5			UN - UNIDADE	300,0000	2,9800	894,00
DETALHAMENTO: LUVA ESTERIL 7,5						
27008 LUVA ESTERIL 8,0			UN - UNIDADE	150,0000	2,9800	447,00
DETALHAMENTO: LUVA ESTERIL 8,0						
27309 ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM			UN - UNIDADE	100,0000	14,8000	1.480,00
DETALHAMENTO: ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM						
29115 LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID			UN - UNIDADE	260,0000	41,2500	10.725,00
DETALHAMENTO: LUVA PROCED. DESC. M. CX C/ 100 UNID						
29134 LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 100 UND			UN - UNIDADE	120,0000	41,2500	4.950,00
DETALHAMENTO: LUVA PROCED. DESC. EX.P. CX C/ 100 UND						
29169 LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/50 PARES			UN - UNIDADE	110,0000	41,2500	4.537,50
DETALHAMENTO: LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/50 PARES						
32374 LUVA ESTERIL 70			UN - UNIDADE	300,0000	2,9800	894,00
DETALHAMENTO: LUVA ESTERIL 70						
32471 ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE			UN - UNIDADE	200,0000	7,9000	1.580,00
DETALHAMENTO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO UV CURVADO PARA DAR V SEM DISTORÇÃO EM TODAS AS DIREÇÕES, ALTA TRANSPARÊNCIA.						
37002 LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)			UN - UNIDADE	200,0000	41,2500	8.250,00
DETALHAMENTO: LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)						
49276 PROTETOR FACIAL DX 500			UN - UNIDADE	60,0000	89,9000	5.394,00
DETALHAMENTO: PROTETOR FACIAL DX 500						

Total Itens: 11

Total Fornecedor: 41.019,0000

Total Geral: 41.019,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Segunda-feira, 20 de Abril de 2020


Nicholas da Costa Machado
PRESIDENTE C.P.L.

**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 015/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 12.655.741/0001-90, objetivando **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, no valor de **R\$ 41.019,00 (Quarenta e Um Mil e Dezenove reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 16 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 003/2020

CONTRATADO(a): MORALINA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.



CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Processo de Dispensa nº 015/2020 decorreu sem interposição de recurso.

Diamantino-MT, 22 de Abril de 2020.


NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Presidente da CPL